BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA
Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

NOVEMBRO - 2026 **TIRAGEM: 10 CÓPIAS** **EDIÇÃO: 204**

PODER EXECUTIVO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00024/2026

A Prefeitura Municipal de Assunção manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada em fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P–13 – botijão 13 kg, visando atender as necessidades do Município de Assunção/PB através das secretarias e fundos Municipais, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições Termo de Referência e nos seus anexos. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, ou acessando: www.assuncao.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até às 12:00 horas do dia 18 de Novembro de 2026, nos horário e endereço acima indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoes@assuncao.pb.gov.br e assuncaopblicitacao@gmail. com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34661143.

Assunção - PB, 13 de novembro de 2026

MARINALDO DANTAS NASCIMENTO
Agente de Contratação

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO
CT Nº 00061/2025 – IN 00007/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00007/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00061/2025 - Nilo & Almeida Advogados Associados - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 12.11.26.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2026

OBJETO: Contratação de empresa para realização de capacitação para gestores e professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental do Município de Assunção–PB, no transcurso do ano letivo de 2026/2027, com a finalidade de estabelecer e capacitar no conhecimento dos princípios, teorias e práticas da Educação por meio do Convenio nº 578/2021 entre Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia (SEECT/PB) e a Prefeitura de Assunção. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00024/2026. DOTAÇÃO: Conforme QDD 2026. VIGÊNCIA: até 04/11/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00129/2026 - 04.11.26 - Agil Inovacao Educacional Ltda - R$ 78.950,00.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00039/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00039/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de educação permanente em imunização. O serviço consiste em uma oficina de qualificação dos registros de vacinação no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do e–SUS APS, com análise das informações e monitoramento dos dados de imunização. Também inclui acompanhamento técnico remoto das estratégias pactuadas; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 54.705.220 PAULO DANNIELLISON DA SILVA - R$ 12.000,00.

Assunção - PB, 12 de novembro de 2026

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito

PORTARIA Nº 95/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSUNÇÃO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 536/2026, de 22 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 211 e 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram o direito à educação, o regime de colaboração entre os entes federativos e a garantia de padrão de qualidade do ensino;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as diretrizes da educação nacional e dispõe sobre a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada pelo Ministério da Educação, que define as aprendizagens essenciais da Educação Básica e orienta a organização curricular dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o Currículo da Paraíba, elaborado em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios, como referência para a organização curricular da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecendo diretrizes para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com vistas à garantia do direito à alfabetização das crianças na idade adequada e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Território Paraibano e as diretrizes do Regime de Colaboração do Estado da Paraíba, voltadas ao fortalecimento da alfabetização, da gestão educacional e da melhoria da aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 536, de 22 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA
Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

NOVEMBRO - 2026 **TIRAGEM: 10 CÓPIAS** **EDIÇÃO: 204**

Assunção, estabelecendo seus princípios, diretrizes, objetivos, eixos estruturantes, competências e mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21/2026, de 5 de novembro de 2026, que institui o Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização, como instância permanente de governança responsável pela coordenação, articulação institucional, acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da política;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para o planejamento, coordenação, implementação, assessoramento técnico-pedagógico, acompanhamento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir estrutura administrativa e pedagógica específica, composta por servidores e equipes técnicas formalmente designados, destinada a assegurar a coordenação, a integração e a execução das ações da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer atribuições, responsabilidades, mecanismos de articulação institucional e organização do trabalho das equipes responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com os princípios da eficiência, da gestão baseada em evidências, da cooperação institucional e da melhoria contínua da aprendizagem;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Assunção, Estado da Paraíba, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, de natureza permanente e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, destinada ao planejamento, coordenação, implementação, assessoramento técnico-pedagógico, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização, ao letramento, à numeracia e à aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Estrutura Administrativa e Pedagógica constitui instância de organização, gestão, coordenação e integração das ações da Política Municipal de Alfabetização, observadas a legislação educacional vigente, a Lei Municipal que institui a Política Municipal de Alfabetização e as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da Política de Alfabetização do Território Paraibano e do Regime de Colaboração do Estado da Paraíba.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica atuará de forma articulada com o Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização, as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, as equipes técnico-pedagógicas, as unidades de ensino e as demais instâncias responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º A atuação da Estrutura Administrativa e Pedagógica observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como:
I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;
II – gestão democrática da educação;
III – planejamento, monitoramento e avaliação contínuos das ações;
IV – cooperação institucional e regime de colaboração;
V – gestão educacional baseada em evidências;
VI – equidade, inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;
VII – valorização e desenvolvimento profissional dos profissionais da educação;
VIII – articulação entre a Educação Infantil, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a Educação Especial, a Educação de Jovens e Adultos e as ações de recomposição das aprendizagens;
IX – integração entre a gestão administrativa e a gestão pedagógica; e
X – eficiência, transparência, continuidade das políticas públicas e melhoria da qualidade social da educação.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 4º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização constitui a instância técnico-administrativa e pedagógica responsável pelo planejamento, coordenação, implementação, assessoramento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações destinadas à execução da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Estrutura Administrativa e Pedagógica atuará de forma integrada, permanente e articulada, observadas as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, os instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo Municipal de Gestão da Política Municipal de Alfabetização, como instância técnico-administrativa e pedagógica de coordenação, responsável pelo planejamento, organização, articulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O Núcleo Municipal de Gestão da Política Municipal de Alfabetização será composto por servidores e profissionais da educação formalmente designados, observada a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação, não se constituindo em órgão integrante da estrutura administrativa do Município, mas em instância de coordenação e integração das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º O Núcleo Municipal de Gestão da Política Municipal de Alfabetização atuará em articulação permanente com:
I – o Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização;
II – a Secretaria Municipal de Educação;
III – as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino;
IV – as equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
V – o Conselho Municipal de Educação;
VI – a Coordenação Municipal do Programa Alfabetiza Mais Paraíba – Pacto Estadual pela Alfabetização na Idade Certa;
VII – o Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;
VIII – os programas, projetos e ações desenvolvidos pela União, pelo Estado da Paraíba e pelo Município relacionados à alfabetização, ao letramento, à numeracia, à recomposição das aprendizagens e ao fortalecimento da aprendizagem; e
IX – demais órgãos, instituições e entidades parceiras, sempre que necessário ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será composta por servidores e profissionais da educação formalmente designados para o exercício de funções técnicas, administrativas e pedagógicas, observada a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º A Estrutura Administrativa e Pedagógica será composta, no mínimo, pelos seguintes integrantes:
I – Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização;
II – Coordenação Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização;
III – Coordenação da Educação Infantil;
IV – Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
V – Coordenação da Educação Especial;

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA
Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

NOVEMBRO - 2026 **TIRAGEM: 10 CÓPIAS** **EDIÇÃO: 204**

VI – Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
VII – Coordenação Municipal do Programa Alfabetiza Mais Paraíba;
VIII – Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;
IX – Supervisores Escolares e/ou Coordenadores Pedagógicos;
X – Diretores Escolares; e
XI – Professores Alfabetizadores.
§ 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica poderá ser ampliada mediante designação de outros servidores ou profissionais da educação que se façam necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização, observados o interesse público, a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação e a disponibilidade de recursos humanos.

Art. 8º Os integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica exercerão suas atribuições em regime de cooperação técnica e pedagógica, observadas as competências legais e funcionais de cada cargo, função ou unidade administrativa.

Parágrafo único. A atuação integrada dos profissionais deverá assegurar a articulação entre a Educação Infantil, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a Educação Especial, a Educação de Jovens e Adultos, as ações de recomposição das aprendizagens, a formação continuada, o acompanhamento pedagógico, a avaliação e o monitoramento dos resultados educacionais.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Da Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização

Art. 9º Compete à Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização:
I – planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – promover a integração das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades de ensino;
III – articular a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização com os programas e projetos desenvolvidos pelos governos federal, estadual e municipal;
IV – coordenar a elaboração, execução e avaliação do Plano Anual de Ações da Política Municipal de Alfabetização;
V – acompanhar indicadores educacionais e propor estratégias de melhoria da aprendizagem;
VI – subsidiar o Comitê Estratégico Local com informações técnicas e pedagógicas;
VII – promover a articulação entre os diferentes segmentos da estrutura administrativa e pedagógica;
VIII – acompanhar a execução das ações de formação continuada, monitoramento e avaliação;
IX – elaborar relatórios técnicos sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização; e
X – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento das finalidades desta Portaria.

Seção II
Da Coordenação Pedagógica

Art. 10 Compete à Coordenação Pedagógica:
I – orientar pedagogicamente a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – acompanhar o desenvolvimento das práticas pedagógicas nas unidades escolares;
III – prestar assessoramento técnico às equipes gestoras e aos profissionais da educação;
IV – promover o acompanhamento pedagógico das unidades de ensino;
V – apoiar o planejamento das ações de alfabetização, letramento, numeracia e recomposição das aprendizagens;
VI – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;
VII – incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências; e
VIII – apoiar a produção de materiais orientadores e documentos técnicos.

Seção III
Das Coordenações das Etapas e Modalidades de Ensino

Art. 11 Compete às Coordenações da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade:
I – planejar, acompanhar e avaliar as ações pedagógicas relacionadas à alfabetização;
II – orientar as unidades de ensino quanto à implementação das diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;
III – acompanhar os indicadores educacionais de sua área de atuação;
IV – promover a articulação entre currículo, avaliação e práticas pedagógicas;
V – colaborar na organização das ações de formação continuada;
VI – apoiar estratégias de recomposição das aprendizagens;
VII – elaborar relatórios técnicos relativos às ações desenvolvidas; e
VIII – desenvolver outras atividades correlatas.

Seção IV
Dos Supervisores Escolares e Coordenadores Pedagógicos

Art. 12 Compete aos Supervisores Escolares e Coordenadores Pedagógicos:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização na unidade de ensino;
II – orientar o planejamento pedagógico dos professores;
III – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;
IV – analisar resultados das avaliações e subsidiar o replanejamento pedagógico;
V – promover reuniões de acompanhamento pedagógico;
VI – apoiar a implementação das estratégias de recomposição das aprendizagens;
VII – incentivar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências; e
VIII – colaborar com a produção de informações e relatórios técnicos.

Seção V
Dos Diretores Escolares

Art. 13 Compete aos Diretores Escolares:
I – assegurar a implementação da Política Municipal de Alfabetização na unidade de ensino;
II – integrar as ações da Política ao Projeto Político-Pedagógico e aos instrumentos de planejamento da unidade de ensino;
III – promover condições para a execução das ações pedagógicas;
IV – acompanhar os indicadores de aprendizagem;
V – apoiar a formação continuada dos profissionais da educação;

VI – fortalecer a articulação entre escola, famílias e comunidade; e
VII – colaborar com os processos de monitoramento e avaliação da Política.

Seção VI
Dos Professores

Art. 14 Compete aos Professores Alfabetizadores:
I – desenvolver práticas pedagógicas alinhadas ao currículo e às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;
II – participar das ações de formação continuada;
III – acompanhar, registrar e avaliar o desenvolvimento das aprendizagens;
IV – utilizar os resultados das avaliações para o planejamento e replanejamento das práticas pedagógicas;
V – implementar estratégias de recomposição das aprendizagens;
VI – colaborar com o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização; e

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA
Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

NOVEMBRO - 2026 **TIRAGEM: 10 CÓPIAS** **EDIÇÃO: 204**

VII – contribuir para o fortalecimento da cultura de avaliação e da gestão baseada em evidências.

Seção VII
Dos Demais Servidores Designados

Art. 15 Os demais servidores designados para integrar a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização exercerão as atribuições definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do respectivo cargo e as necessidades da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput deverão atuar de forma integrada com os demais segmentos da Estrutura Administrativa e Pedagógica, contribuindo para o planejamento, implementação, monitoramento, avaliação, assessoramento técnico, produção de informações, fortalecimento das práticas pedagógicas e melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização atuará de forma integrada, colaborativa e sistêmica, assegurando a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo Municipal de Gestão da Política Municipal de Alfabetização, o Comitê Estratégico Local, as unidades de ensino e os demais órgãos, programas e instituições parceiras envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A atuação integrada observará os princípios da cooperação institucional, da gestão democrática, da eficiência administrativa, da gestão baseada em evidências e da melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 17 O Núcleo Municipal de Gestão da Política Municipal de Alfabetização realizará reuniões técnicas periódicas com os integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica, com a finalidade de:
I – promover o planejamento integrado das ações;
II – acompanhar a execução das atividades previstas;
III – alinhar procedimentos técnicos e pedagógicos;
IV – fortalecer a articulação entre os diferentes segmentos envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização; e
V – deliberar sobre medidas necessárias ao aperfeiçoamento da execução das ações.

Parágrafo único. Sempre que necessário, poderão participar das reuniões representantes do Comitê Estratégico Local, do Conselho Municipal de Educação, das unidades de ensino e de outras instituições parceiras.

Art. 18 As ações da Política Municipal de Alfabetização serão desenvolvidas com base em planejamento anual elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Núcleo Municipal de Gestão da Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O planejamento anual deverá contemplar, no mínimo:
I – objetivos e metas;
II – ações estratégicas;
III – cronograma de execução;
IV – responsáveis pelas ações; e
V – mecanismos de acompanhamento e revisão.

Art. 19 O fluxo de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo Municipal de Gestão da Política Municipal de Alfabetização, o Comitê Estratégico Local, as unidades de ensino e os demais integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica observará procedimentos que assegurem a integração das informações, a transparência, a celeridade administrativa e a efetividade das ações.

Parágrafo único. As orientações técnicas, recomendações, informações e demais comunicações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização serão divulgadas por meio dos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação poderá detalhar as ações previstas nesta Portaria por meio de planos de ação e de outros instrumentos técnicos, pedagógicos e administrativos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização, tais como orientações técnicas, notas técnicas, instruções operacionais, referenciais pedagógicos, manuais, protocolos, instrumentos de apoio à gestão e documentos complementares.

CAPÍTULO V
DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 21 Os servidores e profissionais da educação que integrarão a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização serão designados por ato da autoridade competente, observadas as necessidades do serviço, as competências profissionais e a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º O ato de designação identificará os servidores responsáveis pelas funções previstas nesta Portaria, especificando, sempre que possível:
I – o nome do servidor;
II – o cargo efetivo, função pública ou vínculo funcional;
III – a função exercida na Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização;
IV – a unidade administrativa de lotação; e
V – a carga horária ou o tempo de dedicação destinado às atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, quando aplicável.
§ 2º A designação poderá compreender servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão ou contratados temporariamente, desde que legalmente habilitados e em exercício na Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.
§ 3º Os servidores designados deverão exercer as atividades previstas nesta Portaria durante o período de vigência de sua designação, sem prejuízo das atribuições inerentes ao respectivo cargo, observadas a compatibilidade de horários, a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação e o interesse público.

Art. 22 Os servidores designados poderão ser substituídos, dispensados ou ter suas designações alteradas a qualquer tempo, por ato administrativo da autoridade competente, quando o interesse público, a necessidade do serviço ou a reorganização administrativa assim o exigirem.

Parágrafo único. A alteração da composição da Estrutura Administrativa e Pedagógica não implica alteração da organização instituída por esta Portaria.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro atualizado dos servidores designados para integrar a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, contendo as informações necessárias ao acompanhamento da capacidade institucional da Política e ao atendimento das exigências dos programas e políticas públicas desenvolvidos em regime de colaboração.
§ 1º O cadastro deverá conter, sempre que aplicável:
I – nome do servidor;
II – cargo efetivo, função pública ou vínculo funcional;
III – função exercida na Estrutura Administrativa e Pedagógica;
IV – unidade de atuação;
V – regime de trabalho; e
VI – carga horária ou tempo de dedicação às atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.
§ 2º As informações constantes do cadastro subsidiarão:
I – a elaboração de relatórios técnicos;

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA
Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

NOVEMBRO - 2026 **TIRAGEM: 10 CÓPIAS** **EDIÇÃO: 204**

II – o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização;
III – a prestação de informações aos órgãos de controle;
IV – o atendimento às exigências dos programas e políticas públicas desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado; e
V – a comprovação da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI
DO PLANEJAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24 A implementação da Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação contínuos pela Estrutura Administrativa e Pedagógica, com a finalidade de acompanhar a execução das ações, avaliar os resultados alcançados e subsidiar o aperfeiçoamento permanente das estratégias desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação observarão os princípios da gestão baseada em evidências, da cooperação institucional, da transparência, da eficiência administrativa e da melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 25 O monitoramento e a avaliação compreenderão, entre outros aspectos:
I – a execução das ações previstas no planejamento anual e nos planos de ação;
II – o acompanhamento dos indicadores educacionais relacionados à alfabetização, ao letramento, à numeracia e à aprendizagem;
III – a análise dos resultados das avaliações internas, diagnósticas e externas;
IV – a execução das ações de formação continuada e de assessoramento técnico-pedagógico;
V – a implementação das estratégias de recomposição das aprendizagens;
VI – as informações produzidas pelas unidades de ensino e pelas equipes técnico-pedagógicas; e
VII – outros indicadores e instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 A Estrutura Administrativa e Pedagógica elaborará relatórios técnicos periódicos destinados a subsidiar o acompanhamento, a avaliação, o planejamento e a tomada de decisões relativas à Política Municipal de Alfabetização.
§ 1º Os relatórios poderão contemplar, entre outros aspectos:
I – ações desenvolvidas;
II – indicadores e resultados educacionais;
III – avanços alcançados;
IV – desafios identificados; e
V – recomendações para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.
§ 2º A periodicidade, o modelo e os procedimentos para elaboração dos relatórios serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 Os resultados do monitoramento e da avaliação, bem como os relatórios técnicos produzidos, subsidiarão o Comitê Estratégico Local da Política Municipal de Alfabetização e a Secretaria Municipal de Educação na:
I – definição de prioridades e estratégias de atuação;
II – revisão do planejamento e dos planos de ação;
III – melhoria das práticas pedagógicas e da gestão administrativa;
IV – implementação de ações de formação continuada e de recomposição das aprendizagens;
V – avaliação da efetividade da Política Municipal de Alfabetização; e
VI – proposição de medidas destinadas ao aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Educação manterá arquivados e atualizados os atos de designação, os planos de ação, os relatórios técnicos, as orientações técnicas, os instrumentos de monitoramento e avaliação e os demais documentos produzidos no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A documentação de que trata o caput destina-se à preservação da memória administrativa da Política Municipal de Alfabetização, ao monitoramento e à avaliação de sua implementação, à prestação de contas, à transparência administrativa, ao atendimento dos órgãos de controle e ao cumprimento das exigências dos programas e ações desenvolvidos em regime de colaboração.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir os atos administrativos e os documentos técnicos, pedagógicos e operacionais necessários à execução desta Portaria e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a legislação educacional vigente.

Parágrafo único. Os atos e documentos de que trata o caput poderão compreender orientações técnicas, notas técnicas, instruções operacionais, referenciais pedagógicos, manuais, protocolos, instrumentos de apoio à gestão e outros instrumentos complementares.

Art. 30 A implementação desta Portaria poderá ser complementada por atos administrativos específicos, especialmente para:
I – designação, substituição, dispensa e alteração dos servidores responsáveis pelas funções previstas nesta Portaria;
II – definição de procedimentos operacionais e fluxos de trabalho;
III – instituição de grupos de trabalho, comissões ou equipes técnicas temporárias; e
IV – aprovação de planos de ação, cronogramas, instrumentos de monitoramento e demais documentos e instrumentos técnicos necessários à execução da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 31 Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observadas a legislação vigente, as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e os princípios da Administração Pública.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Assunção/PB, 12 de novembro de 2026.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 25, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI E APROVA OS FLUXOS INTEGRADOS DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO–PB, REGULAMENTA A ARTICULAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.431/2017 E DO DECRETO FEDERAL Nº 9.603/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA
Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

NOVEMBRO - 2026 **TIRAGEM: 10 CÓPIAS** **EDIÇÃO: 204**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017 e estabelece diretrizes para a atuação integrada e articulada dos órgãos e serviços da rede de proteção;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e fortalecer os procedimentos de acolhimento, atendimento, encaminhamento, acompanhamento e proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a importância da atuação intersetorial entre as políticas públicas de Saúde, Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a revitimização, assegurar o sigilo das informações e garantir atendimento humanizado, respeitoso e adequado à condição peculiar de desenvolvimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as orientações do Selo UNICEF — Edição 2025–2028, especialmente quanto à construção, formalização e implementação dos fluxos integrados de atendimento previstos na Lei Federal nº 13.431/2017;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos e aprovados, no âmbito do Município de Assunção–PB, os Fluxos Integrados de Atendimento e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, na forma estabelecida neste Decreto e em seu Anexo Único.

Art. 2º Os fluxos de atendimento têm por finalidade organizar e integrar os procedimentos dos órgãos e serviços municipais, garantindo atendimento humanizado, proteção integral, encaminhamento adequado e acompanhamento das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – violência física: ação que ofenda a integridade ou a saúde corporal da criança ou do adolescente;
II – violência psicológica: conduta que cause dano emocional, prejudique o desenvolvimento ou tenha por objetivo controlar ações, comportamentos, crenças e decisões;
III – violência sexual: qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em fotografia ou vídeo por meio eletrônico ou não;
IV – violência institucional: aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização;
V – violência patrimonial: conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de documentos, bens, valores ou recursos econômicos da criança ou do adolescente, nos termos da legislação aplicável;
VI – escuta especializada: procedimento realizado por profissional capacitado da rede de proteção, limitado ao relato estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade protetiva;
VII – depoimento especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ATENDIMENTO

Art. 4º O atendimento deverá observar os seguintes princípios e diretrizes:
I – proteção integral e prioridade absoluta;
II – respeito à dignidade, à intimidade e à condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente;
III – intervenção precoce, mínima e proporcional;
IV – atendimento humanizado, acolhedor e livre de discriminação;
V – integração e articulação entre os serviços da rede de proteção;
VI – prevenção da revitimização e da violência institucional;
VII – preservação da identidade, da imagem e da privacidade da vítima ou testemunha;
VIII – garantia do sigilo das informações pessoais e dos registros de atendimento;
IX – respeito à manifestação de vontade da criança ou do adolescente, conforme sua idade, maturidade e desenvolvimento;
X – fortalecimento da convivência familiar e comunitária, sempre que compatível com a proteção da vítima.

Art. 5º Os profissionais da rede de proteção deverão evitar questionamentos desnecessários, repetitivos ou invasivos sobre os fatos ocorridos, limitando a coleta de informações ao estritamente necessário para o atendimento e a proteção.

Parágrafo único. A criança ou o adolescente não deverá ser submetido a repetidas entrevistas ou relatos sobre a violência sofrida, devendo os serviços compartilhar, de forma segura e sigilosa, as informações necessárias à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO

Art. 6º A rede municipal de proteção será composta pelos órgãos, serviços e equipamentos públicos responsáveis pela promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos e serviços;
II – Secretaria Municipal de Saúde e seus equipamentos e serviços;
III – Secretaria Municipal de Educação e suas unidades de ensino;
IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
V – Conselho Tutelar;
VI – demais órgãos e serviços municipais que atuem na proteção de crianças e adolescentes.

§ 1º A rede municipal deverá manter articulação com os órgãos estaduais e federais competentes, especialmente:

I – Polícia Civil e demais órgãos de Segurança Pública;
II – Ministério Público;
III – Poder Judiciário;
IV – Defensoria Pública;
V – demais instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A articulação prevista neste artigo deverá respeitar as competências legais e a autonomia institucional de cada órgão.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA
Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

NOVEMBRO - 2026 **TIRAGEM: 10 CÓPIAS** **EDIÇÃO: 204**

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, preferencialmente vinculado ao CMDCA, observada a legislação municipal pertinente.

§ 1º O Comitê terá como finalidade:
I – articular e mobilizar os órgãos e serviços da rede de proteção;
II – acompanhar a implementação dos fluxos integrados;
III – propor medidas de aperfeiçoamento do atendimento;
IV – promover a integração entre as políticas públicas;
V – acompanhar dificuldades e necessidades identificadas na execução dos fluxos;
VI – propor capacitações para os profissionais da rede;
VII – acompanhar a implementação das medidas de prevenção à revitimização;
VIII – contribuir para o monitoramento e a avaliação da política municipal de proteção.

§ 2º A composição, a organização e o funcionamento do Comitê serão definidos por ato próprio, respeitadas as competências do CMDCA e dos órgãos envolvidos.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:
I – realizar acolhimento e atendimento socioassistencial à criança, ao adolescente e à família;
II – identificar situações de vulnerabilidade e risco social;
III – realizar os encaminhamentos necessários aos serviços da rede de proteção;
IV – acompanhar as famílias por meio dos serviços socioassistenciais, conforme a necessidade identificada;
V – articular ações com o Conselho Tutelar, a Saúde, a Educação e os demais órgãos competentes;
VI – contribuir para a prevenção de situações de violência e para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I – garantir acolhimento e atendimento integral à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;
II – realizar avaliação clínica e os procedimentos necessários, conforme os protocolos do Sistema Único de Saúde;
III – prestar atendimento médico, psicológico e multiprofissional, conforme a organização da rede de saúde;
IV – realizar as notificações obrigatórias previstas na legislação;
V – encaminhar os casos aos serviços especializados, quando necessário;
VI – assegurar o acompanhamento e a continuidade do cuidado;
VII – articular-se com os demais serviços da rede de proteção.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – identificar sinais ou relatos de possíveis situações de violência envolvendo crianças e adolescentes no ambiente escolar;
II – acolher a criança ou o adolescente de maneira respeitosa e sem exposição;
III – comunicar a situação aos órgãos competentes, conforme a legislação e os protocolos aplicáveis;
IV – realizar os encaminhamentos necessários ao Conselho Tutelar e aos serviços da rede de proteção;
V – preservar a identidade e a privacidade da criança ou do adolescente;
VI – promover ações educativas de prevenção às violências;
VII – orientar e capacitar os profissionais da educação para a identificação e o encaminhamento adequado dos casos.

Art. 11. Compete ao Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições legais:
I – receber comunicações de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes;
II – aplicar as medidas de proteção cabíveis, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III – requisitar serviços públicos nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, entre outras;
IV – encaminhar os casos às autoridades competentes, quando necessário;
V – acompanhar a aplicação das medidas de proteção;
VI – articular-se com os demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A atuação do Conselho Tutelar deverá respeitar sua autonomia funcional e as atribuições previstas na legislação federal e municipal.

CAPÍTULO V
DO FLUXO INTEGRADO DE ATENDIMENTO

Art. 12. O atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência deverá observar o fluxo integrado estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

Art. 13. O fluxo de atendimento compreenderá, conforme as particularidades de cada caso:

I – identificação ou recebimento da revelação espontânea da situação de violência;
II – acolhimento inicial, com escuta respeitosa e sem julgamento;

III – avaliação de risco e identificação de necessidades imediatas de proteção;
IV – encaminhamento aos serviços competentes;
V – atendimento de saúde, quando necessário;
VI – comunicação ao Conselho Tutelar e às autoridades competentes, conforme a legislação;
VII – realização de escuta especializada, quando necessária e por profissional capacitado;
VIII – acompanhamento socioassistencial, psicológico, educacional e de saúde, conforme a necessidade;
IX – monitoramento dos encaminhamentos e das medidas de proteção.

Art. 14. Nos casos de risco iminente à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, os serviços deverão adotar imediatamente as providências necessárias à proteção, acionando os órgãos competentes e os serviços de emergência, conforme a situação.

Art. 15. A escuta especializada deverá ser realizada exclusivamente por profissional capacitado e no âmbito das atribuições do respectivo serviço de proteção, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 13.431/2017 e pelo Decreto Federal nº 9.603/2018.

§ 1º A escuta especializada não se confunde com investigação criminal ou produção de prova.
§ 2º O depoimento especial será realizado perante autoridade policial ou judiciária competente, nos termos da legislação vigente.
§ 3º Os profissionais da rede municipal não deverão realizar procedimentos próprios de investigação ou depoimento especial.

CAPÍTULO VI
DO SIGILO E DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 16. As informações relativas às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deverão ser protegidas, observando-se o sigilo profissional, a legislação de proteção de dados pessoais e as normas específicas de proteção à infância e adolescência.

Art. 17. O compartilhamento de informações entre os serviços da rede deverá ocorrer exclusivamente quando necessário à proteção, ao atendimento e ao acompanhamento da criança ou do adolescente.

§ 1º O compartilhamento deverá observar a finalidade protetiva, a necessidade e a segurança das informações.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA
Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

NOVEMBRO - 2026 **TIRAGEM: 10 CÓPIAS** **EDIÇÃO: 204**

§ 2º Os registros deverão ser realizados de maneira objetiva, restrita e adequada, evitando exposição desnecessária da vítima.
§ 3º É vedada a divulgação de informações que permitam identificar a criança ou o adolescente, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

CAPÍTULO VII
DA CAPACITAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 18. Os órgãos e serviços integrantes da rede municipal deverão promover, de forma articulada, ações de formação e capacitação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento.

Art. 19. O Comitê de Gestão Colegiada deverá acompanhar a implementação dos fluxos, identificar dificuldades e propor atualizações sempre que necessário.

Art. 20. Os órgãos municipais deverão manter registros administrativos dos atendimentos e encaminhamentos realizados, respeitando o sigilo e a proteção dos dados pessoais.

Parágrafo único. Os registros utilizados para monitoramento e avaliação deverão, sempre que possível, ser apresentados de forma consolidada e sem identificação das vítimas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Anexo Único integra este Decreto para todos os efeitos legais.

Art. 22. Os órgãos municipais envolvidos deverão adotar as providências administrativas necessárias à implementação dos fluxos aprovados.

Art. 23. Os casos omissos serão encaminhados ao Comitê de Gestão Colegiada, respeitadas as competências legais dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. Este Decreto poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação dos fluxos, alteração normativa ou identificação de melhorias na organização da rede municipal.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Assunção/PB, em 13 de novembro de 2026.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 025/2026
ANEXO I

